

PORTARIA N.º 854/2026 - REITORIA/UNESPAR

Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, junto ao e-Protocolo nº 21.751.580-7, do *Campus* Curitiba I, e outras providências.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99¹, Art. 89² e Art. 117³, da Lei 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o disposto no Art. 22⁴, 88⁵, § 2º da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR,

Considerando o solicitado pela Presidente da Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 386/2025 – Reitoria/Unespar (fls.55), o despacho do Diretor do *Campus* Curitiba I, (fls.59), bem como os despachos da Projur/Unespar (fls.58 e 60) do protocolado.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, o prazo para a finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 386/2025 - REITORIA/UNESPAR, constantes do Protocolo nº 21.751.580-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 16 de junho de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora
Decreto nº 7.733/2024

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 89: Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

³ Art. 117: A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

⁴ Art. 22. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

⁵ Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.